

# **APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO E REDUÇÃO DE DIREITOS**

**DRA. THAIS RIEDEL**

# PARA QUE SERVE UMA PREVIDÊNCIA SOCIAL?

- Proteção da Sociedade em relação aos RISCOS SOCIAIS.
- Contingências que diminuem ou retiram do trabalhador sua capacidade para o trabalho.
- Por não sermos, via de regra, PREVIDENTES, o Estado cria o Seguro Social, com contribuição obrigatória, para que haja a proteção social quando o risco ocorrer.

# A PROTEÇÃO DO RISCO SOCIAL PELA PREVIDÊNCIA

- Lógica do Seguro:

RISCO – SINISTRO – DANO – INDENIZAÇÃO

- Lógica do Seguro Social:

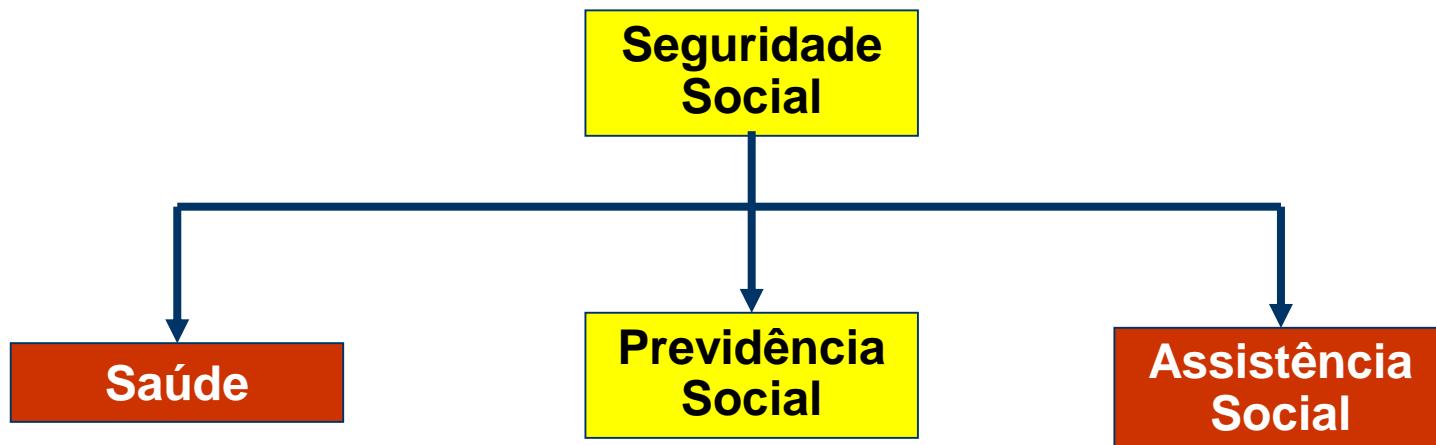
RISCO – CONTINGÊNCIA – DANO – PRESTAÇÕES

# A PROTEÇÃO DO RISCO SOCIAL PELA PREVIDÊNCIA

- Desenvolvimento histórico e cultural:  
Poupança – Mútuo – Seguro Social – Seguridade Social
- Constituição Federal de 1988: Seguridade Social
- ORDEM SOCIAL (artigo 193 da CF/88)
  - Primado do Trabalho
  - Bem estar
  - Justiça Social

# Seguridade Social

A Seguridade Social é definida como o conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social** (art. 194, *caput*, da CRFB/88).



## CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- Artigo 6º - São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, **a previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, **assistência** aos desamparados, na forma desta Constituição.

## **SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL**

- SAÚDE – universal (artigos 196 a 200 da CF88)
- ASSISTÊNCIA – hipossuficientes (artigos 203 e 204 da CF88)
- PREVIDÊNCIA – contributiva (artigos 201 e 202 da CF88)

# REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

- PÚBLICO
  - RGPS
  - RPPS
- PRIVADO
  - Aberto
  - Fechado

## RISCOS SOCIAIS PROTEGIDOS

- Invalidez (incapacidade para o trabalho)
- Idade Avançada
- Maternidade
- Morte
- Reclusão
- Desemprego
- Encargos familiares
- Tempo Trabalhado
- Doença

# APOSENTADORIA ESPECIAL

- **Denominação:** Benefício previdenciário concedido ao segurado exposto permanentemente a agentes nocivos, de ordem física, química ou biológica, em ambiente insalubre.
- **Previsão Legal:**  
**RGPS:** artigos 57 a 58 da Lei 8.213/91 e artigos 64 a 70 do Decreto 3.048/99.  
**RPPS:** não há lei específica.

# APOSENTADORIA ESPECIAL

- **Beneficiários:** Segurados que são expostos a agentes físicos, químicos e biológicos, ou uma combinação destes, acima dos limites de tolerância aceitos, o que se presume produzir a perda da integridade física e mental em ritmo acelerado.
- Necessidade de provar a efetiva exposição aos agentes nocivos (Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP).

# APOSENTADORIA ESPECIAL

- Será devida ao segurado (a) que tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física.
- Regras diferenciadas porque o RISCO É MAIOR.
- Ausência de lei para os servidores públicos – aplicação subsidiária da Lei 8.213/91.

# APOSENTADORIA ESPECIAL

- Recentes reformas: restringiram direitos ao tornar mais difícil o enquadramento por exposição a agentes físicos.
- Necessidade de regras mais realistas para melhor proteger o trabalhador e ampliação da proteção a outros segurados também expostos aos mesmos agentes nocivos à saúde.
- Prova parcial (feita pelo empregador) – exigência de uma postura pró-ativa do Sindicato.
- Interpretação restritiva ao servidor público.

# PENSÃO POR MORTE

- **Conceito:** Benefício direcionado aos dependentes do segurado, visando à manutenção da família, no caso de morte do segurado.

## Previsão Legal:

**RGPS:** artigos 74 a 79 da Lei 8.213/91 e artigos 105 a 115 do Decreto 3.048/99.

**RPPS:** artigo 215 ao 225 da Lei 8.112/91.

# PENSÃO POR MORTE:

- Será devida aos dependentes, conforme ordem preferencial.
- Não há a conversão automática da aposentadoria do segurado em pensão por morte.
- Será concedida conforme habilitação (qualquer habilitação posterior que importe em exclusão de dependente somente produzirá efeitos a contar da data da habilitação).
- Valor: 100% do salário de benefício (média das 80% maiores contribuições) e ao servidor será 70% do que exceder o teto do INSS.

# PENSÃO POR MORTE:

- Foi alvo de recente reforma (2015) com alteração dos requisitos da pensão para o cônjuge ou companheiro:
  - Obrigação de 18 meses de contribuição prévios ao evento morte
  - Comprovação de 2 anos de casamento ou união estável
  - Criação de períodos diversos de duração do benefício, dependendo da idade do cônjuge/companheiro sobrevivente.

# PENSÃO POR MORTE

- Críticas às alterações implementadas pela Lei 13.135/2015:
  - criou diferenciação inconstitucional entre segurados (sem dados atuariais justificadores)
  - diminuiu a proteção previdenciária de uma maioria (honesta) em detrimento de uma minoria (fraudadora)
  - poderia ter reformado o sistema para evitar fraudes melhorando gestão sem reduzir a proteção ao risco.

# PENSÃO POR MORTE

- Propostas de novas alterações:
  - Desvinculação ao salário mínimo
  - Redução da Renda Mensal pra 50% + 10% por dependente.

# PENSÃO POR MORTE

- **Críticas** às propostas de novas alterações:
  - **Desvinculação ao salário mínimo:** precarização dos direitos – princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º CF/88).
  - **Redução da Renda Mensal pra 50% + 10% por dependente** – inconstitucionalidade por violação do princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios (artigo 194, IV CF/88).

## REFORMAS PREVIDÊNCIÁRIAS

- Motivação: Crise e *déficit*
- Caráter restritivo: diminuição da proteção contra os riscos sociais.
- Direitos Sociais= garantias fundamentais.
- Proteção do Risco Social pode ser melhorada com melhor gestão, arrecadação e ajustes pontuais.
- Princípio da Vedaçāo do Retrocesso